



CONGRESSO NACIONAL

MPV 783

ETIQUET 00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/06/2017	PROPOSIÇÃO MPV 783 /2017			
Autor Dep. Beto Mansur			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dê-se, ao § 6º, do artigo 2º da Medida Provisória 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 6º Na hipótese de indeferimento dos créditos a que se referem o inciso I do caput e o inciso II do § 1º, no todo ou em parte, e após decisão administrativa definitiva em eventual recurso relativo a este indeferimento, a ser disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, será concedido o prazo de 30 dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa estender o prazo para pagamento em caso de indeferimento dos créditos. No caso, o prazo de 30 dias para pagamento começaria a correr após decisão definitiva relativa a eventual recurso interposto contra o indeferimento, matéria que será disciplinada em sede regulamentar.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2017.

Deputado BETO MANSUR
(PRB/SP)

CD/17599.44005-64